



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

2. O objeto desta contratação consiste na execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, e sinalização viária nas seguintes vias do município de Mafra/SC: Rua Ben. Ezidia Konig, Rua Ver. Gumercindo Marés e Rua Pio Alfredo Pereira, todas localizadas no bairro Vila Ivete; Rua Ver. Evaldo Steidel, Rua Pio Leonidas Severo Petters, Rua São João Maria e Rua Maria Luiza Sampaio Willner, situadas no bairro Restinga; e Rua Benemérito Luiz Albrecht e Rua Comerciante Elias José Mattar, no bairro Vila Nova., compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita e completa execução das atividades previstas.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, garantindo a observância das normas vigentes e o atendimento aos padrões de qualidade requeridos pela Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos e respectivos descritivos dos itens a serem executados são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do item nº 105 da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o qual contempla intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura urbana. A demanda específica para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, e sinalização viária decorre de necessidade técnica identificada pela fiscalização, bem como da importância de garantir a segurança viária e a continuidade das atividades públicas. Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento anual do município e atende às prioridades previamente estabelecidas para qualificar o sistema viário e promover melhores condições de mobilidade à população. Apesar de a demanda constar no Plano de Contratações Anual (PCA), o valor atribuído ao presente certame apresenta diferença em relação ao valor



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

estimado originalmente. Isso ocorre porque o valor deste lote corresponde apenas a uma porção percentual do valor global previsto no PCA, o qual contempla a totalidade das intervenções planejadas para o exercício.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de obra comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica.

6.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; (X) global.

6.3. Considerando que a licitação será realizada pelo menor valor global, justifica-se a adoção desse critério em razão das dificuldades enfrentadas anteriormente por esta Administração quando da contratação de mais de uma empresa para a execução de trechos distinto. Em situações passadas, a necessidade de gerenciar simultaneamente duas contratadas atuando em áreas que, por vezes, se sobrepunham ou dependiam diretamente uma da outra gerou conflitos operacionais, atrasos no cronograma e dificuldades de coordenação técnica. A contratação por valor global evita esses entraves, permitindo que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução contínua e coordenada de todos os serviços previstos. Isso reduz interferências entre equipes, facilita o controle e fiscalização, assegura maior uniformidade na execução e contribui para o melhor andamento da obra.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 – Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

A contratação tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e requalificação viária no município de Mafra/SC, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos que integram este processo.

O atendimento da necessidade envolve a realização completa das etapas de engenharia aplicáveis às vias contempladas, incluindo a regularização e reforço do subleito quando identificado pela fiscalização, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, instalação de meio-fio e sarjetas novos, implantação de sinalização



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

viária horizontal e vertical, além de todos os serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento, segurança e acabamento da via. As intervenções garantirão a continuidade e integração do sistema viário local, promovendo circulação segura e eficiente.

Os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos deverão ser rigorosamente observados pela contratada, sendo vedada qualquer alteração de materiais, métodos construtivos, dimensões ou soluções técnicas sem prévia autorização formal do setor técnico responsável.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), bem como à legislação municipal, estadual e federal aplicável, garantindo qualidade construtiva, segurança operacional, durabilidade e funcionalidade das vias públicas beneficiadas.

7.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

A execução da obra de pavimentação e requalificação viária deverá observar critérios de sustentabilidade, voltados à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais, considerando as características específicas das vias contempladas. As diretrizes incluem:

- Cumprimento integral dos projetos e especificações técnicas, garantindo que as soluções de menor impacto ambiental previstas para o pavimento, base e sub-base sejam efetivamente aplicadas;
- Uso racional de materiais e insumos, com planejamento para evitar desperdícios, além da segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Priorização de equipamentos com maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, tanto na pavimentação quanto nas atividades auxiliares;
- Aproveitamento de iluminação e ventilação natural nas estruturas temporárias de apoio à obra, reduzindo o consumo de energia elétrica;
- Utilização de materiais de menor impacto ambiental e, sempre que possível, provenientes de fornecedores locais, como agregados para base e sub-base e insumos asfálticos certificados, contribuindo para a redução de emissões associadas ao transporte.

Essas medidas visam garantir a sustentabilidade do processo construtivo, reduzir impactos ambientais e assegurar uma execução eficiente e alinhada às diretrizes de responsabilidade socioambiental da administração pública.



8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 8.2. A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação do estudo preliminar e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital.
- 8.3. A execução da obra deverá iniciar em 01 dia útil contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública;
- 8.4. As obras contratadas consistem na execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, instalação de meio-fio novo, requalificação do sistema viário e implantação de sinalização nas vias Rua Ben. Ezidia Konig (Trecho 1 e Trecho 2), Rua Ver. Gumercindo Marés, e Rua Pio Alfredo Pereira, no bairro Vila Ivete; Rua Ver. Evaldo Steidel, Rua Pio Leonidas Severo Petters, Rua São João Maria e Rua Maria Luiza Sampaio Willner, no bairro Restinga; e Rua Benemérito Luiz Albrecht e Rua Comerciante Elias José Mattar, no bairro Vila Nova, no Município de Mafra/SC, conforme estabelecido no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

O conjunto de serviços foi estruturado em 8 etapas padrão, aplicáveis a todas as vias contempladas. Contudo, o cronograma não é integrado entre as ruas, cada uma delas possui seu próprio cronograma físico-financeiro individual, elaborado de acordo com suas características específicas, como extensão, condições existentes, complexidade da intervenção e logística de execução.

Dessa forma, embora as etapas sejam tecnicamente as mesmas, os prazos de execução variam de rua para rua, devendo ser seguidos conforme os cronogramas individuais anexados à documentação oficial. Cada via possui sua sequência e duração próprias, garantindo planejamento adequado, maior eficiência operacional e melhor organização da obra.

Assim, a execução ocorrerá de forma independente em cada rua, respeitando suas particularidades e assegurando qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as fases do empreendimento.

ETAPA	DESCRIPTIVO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES
2	TERRAPLANAGEM
3	DRENAGEM
4	PAVIMENTAÇÃO



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

5	MEIO-FIO
6	PASSEIO
7	SINALIZAÇÃO
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS

8.5 A execução da obra será realizada nos seguintes endereços: Rua Ben. Ezidia Konig (Trecho 1 e Trecho 2), Rua Ver. Gumercindo Marés e Rua Pio Alfredo Pereira, no bairro Vila Ivete; Rua Ver. Evaldo Steidel, Rua Pio Leonidas Severo Petters, Rua São João Maria e Rua Maria Luiza Sampaio Willner, no bairro Restinga; e Rua Benemérito Luiz Albrecht e Rua Comerciante Elias José Mattar, no bairro Vila Nova., podendo ocorrer das 7h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados.

A rotina de execução deverá seguir rigorosamente o Memorial Descritivo, os projetos da obra e o cronograma físico-financeiro individual de cada rua, observando os prazos definidos para cada segmento viário. A licitante vencedora instalará a obra de acordo com as normas gerais de construção, com previsão de depósitos de materiais, sanitários e escritório, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo e prestando, por meio de segurança privada, serviço de vigilância. As demais instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança NR18. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

- 9.4. Pagar à CONTRATADA o preço previsto em contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;
- 9.6.3. remover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.11.1. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.11.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
 - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.7. Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas da legislação vigente e aplicável, atendendo integralmente às determinações dos Poderes Públicos competentes, mantendo o local dos trabalhos permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

10.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

10.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

10.26. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros de ocorrências e demais fatos relevantes, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Os registros devem ser formalizados e enviados diariamente para o e-mail: engenharia@mafra.sc.gov.br.

10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.33. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

10.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

10.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10.38. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2.061/2021, da Receita Federal do Brasil.

10.39. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.40. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.41. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação de serviços complementares, tais como: obras de arte especiais e correntes, dispositivos de drenagem (bocas de lobo, caixas de ligação, dissipadores etc.), bem como sinalização vertical e horizontal.

Entretanto, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução de todos os serviços, inclusive aqueles executados por terceiros, não se eximindo de responsabilidades técnicas, contratuais ou legais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

Físico-Financeiro, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2. Os serviços serão atestados provisoriamente após a última medição, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto, proposta e exigências contratuais, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da obra irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório no prazo fixado pelo fiscal da obra, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.2.5. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

12.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

12.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.3. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de (07) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal e Gestor de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização da obra e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com a certidão negativa de débitos da obra.

12.3.4. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

13.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

13.3. O fiscal de obras do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. O fiscal de obras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

13.5. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada mediante apresentação, pela Contratada, de documento contendo a relação detalhada das atividades executadas, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, bem como acompanhada do Boletim de Medição devidamente assinado, das Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhistas (CNDT), do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Certificado de Regularidade do FGTS.

13.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, no local da execução do objeto durante todo o período de vigência contratual e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.10. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Cassiano José Corrêa, matrícula nº 25365003, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 11º do Decreto Municipal 5405/2024.

13.11. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Everton Wojciechovski, matrícula nº 254918501, para exercer a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

- 13.12. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ana Cassia Gatelli Pscheidt, matrícula nº 254902301, para exercer a gestão contratual, a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.
- 13.13. Fica designado, como fiscal de contratos o(a) substituto o servidor(a) Cassiano José Corrêa, matrícula nº 25365003, para exercer a gestão contratual, a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.
- 13.14. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Everton Wojciechovski, matrícula nº 254918501, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do obra como substituto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 11º do Decreto Municipal 5405/2024.
- 13.15.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de (24) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

A modalidade de garantia será escolhida pela CONTRATADA dentre as previstas em lei — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária — e deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

A exigência de garantia justifica-se pela natureza técnica e pelo valor significativo da obra de pavimentação, visando resguardar a Administração quanto à fiel execução do objeto contratado e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inexecução parcial ou total

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: des.urbano@mafra.sc.gov.br

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.8. Será considerada extinta a garantia:

15.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro

15.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.



16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

16.1.1 Os valores estimados foram definidos com base nos preços praticados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), pelo SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e também pelas referências disponibilizadas pela ANP/PR (Agência Nacional do Petróleo, Paraná), assegurando compatibilidade com os custos atualizados de insumos, especialmente aqueles relacionados a derivados de petróleo utilizados na pavimentação. O(a) servidor(a) responsável pela elaboração da estimativa foi o(a) Sr(a): Everton Wojciechovski.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

17.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

17.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

17.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

17.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

17.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

17.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos do processo administrativo de Requisição de Compra

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 18/12/2025

Aprovado em: ____ / ____ / ano.

EVERTON WOJCIECHOVKI

Responsável pela emissão do Projeto Básico

RAFAEL ROBERTO SIGRIST

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

CASSIANO JOSÉ CORRÊA

Fiscal de Obra

EVERTON WOJCIECHOVKI

Fiscal de Obras Substituto

EVERTON WOJCIECHOVKI

Fiscal de Contratos

CASSIANO JOSÉ CORRÊA

Fiscal de Contratos Substituto

ANA CASSIA GATELLI PSCHIEDT

Gestor de Contratos